



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.167, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

REGULAMENTA HORÁRIOS DE TRABALHO DE DETERMINADOS SETORES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.641, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os horários especiais de determinados setores da Prefeitura Municipal, conforme previsto na Lei nº 3.641, de 31 de outubro de 2000, que instituiu o turno único no serviço municipal.

Art. 2º - De acordo com a necessidade de serviço, serão observados os seguintes horários:

I - Horário Integral - 07:45 hs às 11:45 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs:

- a) Farmácia de Distribuição;
- b) Granja Santa Cruz.

II - Escalas de Revezamento:

- a) CIAO - Centro Integrado de Atendimento Odontológico - das 07:30 hs às 17:30 hs;
- b) Balança de Pesagem de Lixo - das 07:30 hs às 01:30 hs, com plantões no final de semana e feriados;
- c) Hidráulica, Trânsito e Cemitérios - 07:30 hs às 19:00 hs, com plantões no final de semana e feriados;
- d) Plantões das Oficinas Mecânicas, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Bomba de Abastecimento e Caminhão de Apoio à CORSAN - das 13:30 hs às 19:30 hs;
- e) Divisão de Transporte Escolar - das 06:35 hs às 22:30 hs;
- f) Padaria Central - das 06:30 hs às 13:00 hs;



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

- g) Abrigo Masculino - das 07:00 hs às 19:00 hs;
- h) Abrigo Feminino - das 06:30 hs às 18:30 hs;
- i) Centro Social Urbano - das 07:00 hs às 19:00hs;
- j) Prato Forte - das 06:00 hs às 16:00 hs;

III - Horários Especiais:

- a) Departamento de Cultura - turnos da manhã, tarde e noite, de acordo com as oficinas realizadas: das 07:30 hs às 11:30 hs, das 13:30 hs às 17:30 hs, e das 18:30 hs às 22:30 hs;
- b) Biblioteca Municipal - das 07:30 hs às 11:30 hs, e das 13:30 hs às 21:30 hs.

Art. 3º - Além dos casos previstos no presente decreto, poderão ser determinadas escalas ou horários de trabalho diferenciados, desde que justificados pelo interesse público, observados os requisitos legais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de outubro de 2000.


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se


DENISE REGINA STRÜECKER
Secretária Municipal de Administração



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"